



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 010/93

Espécie do Expediente "Reorganiza a estrutura administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências".

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 05 / Março / 19 93

Protocolado sob n.º 1296 fl. 44

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 09.03.93
baixou as Comissões de Justiça e Redação,
Comissão de Obras e Serviço Público; Finanças e
Orçamento. *lmsy.*

Em sessão ordinária de 16.03.93
o presente projeto foi aprovado por unanimidade. *lmsy.*

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 010/93

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - O Município adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo serão objeto de permanente ordenação.

Artigo 3º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação dos Secretários Municipais e chefias subordinadas, por iniciativa do Secretário Municipal de Assuntos Políticos.

Artigo 4º - O Município recorrerá, para a execução das obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão de permissão ou convênio a pessoas ou entidades públicas e privadas, de forma a alcançar o melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do Quadro de Servidores.

Artigo 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos órgãos e agentes.

Artigo 6º - Os Servidores Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidos

fe. 02
1993

PLE 010/1993 - AUTORIA: João Collares, Prefeito Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E
CODIGO DO DOCUMENTO: 019572





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 7º - Para a execução de seus programas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições Constitucionais.

Artigo 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município, através de Órgãos coletivos compostos de servidores Municipais, representantes de outras esferas do Governo e Municípios com atuação destacada na coletividade ou conhecimento específico de problemas sociais.

Artigo 9º - O Município procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 10º - Na elaboração e execução de seus programas, o Município estabelecerá o critério de prioridade, segundo essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

a seguinte:

Artigo 11º - A Organização Administrativa do Município de Guaíba é a seguinte:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Gabinete do Vice-Prefeito
- 3 - Procuradoria Geral do Município
- 4 - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- 5 - Conselho Municipal da Saúde e Bem Estar Social
- 6 - Conselho Municipal de Plano Diretor e Desenvolvimento Urbano
- 7 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- 8 - Conselho Municipal de Defesa Civil
- 9 - Conselho Municipal de Entorpecentes

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- 1 - Secretaria Municipal de Assuntos Políticos
- 2 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- 3 - Secretaria Municipal da Fazenda

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 - Secretaria Municipal de Educação, desporto e Cultura
- 2 - Secretaria Municipal de Transportes
- 3 - Secretaria Municipal da Saúde
- 4 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- 5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 6 - Secretaria Municipal da Criança e Ação Social

P. 02
m. 17

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019572





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7 - Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1 - GABINETE DO PREFEITO

Artigo 12 - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao Prefeito em suas relações com a União, o Estado, os Municípios, entidades, associações de classe e órgãos da Administração Municipal; prestar-lhe os serviços burocráticos de preparo, expedição e arquivamento dos seus atos; exercer as atividades de relações públicas e de contatos com a imprensa; organizar os planos e programas de administração municipal; prestar-lhe assessoria nos assuntos referentes à política habitacional.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes órgãos:

- - **Chefia do Gabinete**
- - **Junta de Alistamento do Serviço Militar**
- Departamento Municipal de Habitação
- Assessoria de Relações Públicas.

2 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

Artigo 13 - Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete assessorar o Prefeito no Planejamento, organização e coordenação das atividades do Município; acompanhar, nas repartições municipais, o andamento das atribuições determinadas pelo Prefeito; coordenar o assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito; dar assessoramento ao Prefeito no exame e decisão dos assuntos político-administrativos submetidos à deliberação; opinar sobre matéria de competência do Gabinete e exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em lei, regularmente ou ações cometidas pelo Prefeito e que se coadunem com seu cargo.

3 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 14 - A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extra-judicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; promover a cobrança da dívida ativa do Município; promover desapropriações amigáveis ou judiciais; emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exame do Pre-

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executiva Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

feito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos diretamente a ele subordinados; assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico; estudar, elaborar, redigir e examinar ante-projetos de Lei, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos; orientar e controlar, mediante a expedição de normas, aplicação e incidência das leis e regulamentos; fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município; centralizar a orientação e trato da matéria jurídica no Município.

4 - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Artigo 15 - Os Conselhos Municipais são órgãos de assessoramento do Prefeito, regidos por disposições legais ou estatutárias específicas, que lhe definem a competência, os meios de atuar e os fins a atingir.

II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS POLÍTICOS

Artigo 16 - A Secretaria Municipal de Assuntos Políticos presta o assessoramento direto ao Prefeito nas questões do Gabinete relativas às relações públicas e políticas; atendimento das pessoas e autoridades que visitam a Prefeitura; encaminhamento de soluções de questões relativas ao Gabinete e às diversas repartições da Prefeitura; assessoramento ao Prefeito no atendimento a autoridades que visitam o Município; assessoramento ao Prefeito em viagens e eventos.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Artigo 17 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernente a pessoal, compras, almoxarifado interno, expediente, comunicações, arquivo e protocolo geral, segurança e patrimônio do Município. *e Refeições*

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos é composta dos seguintes órgãos:

2.1 - Diretoria de Licitações e Compras

2.1.1 - Departamento de Licitações

2.1.2 - Departamento de Compras

2.2 - Departamento de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
AUTORIA: Execução Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019572 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.2.1 - Seção de Expediente
- 2.2.2 - Seção de Protocolo e Arquivo
- 2.3 - Departamento de Recursos Humanos
 - 2.3.1 - Seção de Registro Funcional
 - 2.3.2 - Seção de Folha de Pagamento
 - 2.3.3 - Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 2.4 - Departamento de Controle Patrimonial
- 2.5 - Departamento de Segurança Patrimonial
- 2.6 - Departamento de Refeitório

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Artigo 18 - A Secretaria Municipal da Fazenda compete executar as atividades-meio relativas à política econômico-financeira do Município; exercer as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas; guardar e movimentar os valores do Município; proceder ao registro contábil da administração financeira patrimonial e orçamentária do Município; fiscalizar o trabalho dos Órgãos da administração encarregados do recebimento de valores; exercer o assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros; executar os serviços de processamento de dados.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Fazenda é composta dos seguintes órgãos:

- 3.1 - Assistente Técnico da Secretaria da Fazenda
- 3.2 - Departamento de Processamento de Dados
- 3.3 - Departamento de Administração Financeira
 - 3.3.1 - Seção de Despesa
 - 3.3.2 - Seção de Contabilidade
 - 3.3.3 - Tesouraria
- 3.4 - Departamento de Tributação, Fiscalização e Arrecadação
 - 3.4.1 - Seção de Tributação e Fiscalização
 - 3.4.2 - Seção de Arrecadação

III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

Artigo 19 - Compete a Secretaria Municipal de Educação

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77C5026CAA7120192197FBE733AC218E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desporto e Cultura exercer todas as atividades relativas à educação; elaborar programas de educação e promover convênios para a sua execução; promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional; promover iniciativas e atividades de orientação pedagógica; administrar os prédios escolares municipais; programar a construção de novos prédios escolares; manter ou auxiliar a manutenção dos serviços de merenda escolar; ter a seu cargo atividades referentes a auxílio escolar do Município e promover no âmbito das escolas municipais os esportes, a educação física e recreação; promover atividades desportivas no Município; promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município; propor a realização de exposições e certames; estimular os esportes amadores no Município; administrar os ginásios de esportes, campos e canchas esportivas de propriedade do Município; levantar e manter os locais verdes de valor histórico do Município; administrar a Biblioteca Pública Municipal; Zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município; organizar e estimular a realização de festejos cívicos, sócio-econômicos e folclóricos de caráter local e regional; promover realizações culturais no Município, assim como promoções artísticas; incentivar as atividades da Casa de Cultura, Museu Municipal e Espaço Cultural.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura é composta dos seguintes Órgãos:

1.1 - Diretoria de Desporto

1.1.1 - Departamento de Esportes

1.1.1.1 - Seção de Esportes Amadores

1.1.1.2 - Seção de Recreação e Lazer

1.2 - Diretoria de Cultura

1.2.1 - Departamento de Cultura

1.2.1.1 - Seção de Promoções Culturais

1.2.1.2 - Seção de Biblioteca Municipal

1.2.1.3 - Seção de Museu Municipal

1.2.1.4 - Seção de Espaço Cultural

1.3 - Coordenação Técnico-Pedagógica

1.3.1 - Grupo Funcional de Ativação e Avaliação

1.3.2 - Grupo Funcional de Ação Complementar

1.4 - Coordenação Técnico-Administrativa

1.4.1 - Grupo Funcional de Controle Técnico-Administrativo

1.4.2 - Grupo Funcional de Merenda Escolar

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019572

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 20 - Compete a Secretaria Municipal dos Transportes superintender o serviço de transporte coletivo de competência do Município e o serviço de automóvel de aluguel; O Trânsito e respectiva sinalização; Exercer a fiscalização sobre os coletivos e automóveis de aluguel; Manter o registro e controle dos veículos municipais; Distribuir os veículos em caráter efetivo aos diversos órgãos municipais; Coordenar o lançamento de veículos para os serviços eventuais; Manter o suprimento de combustível e lubrificantes; Executar a construção de abrigos para o público usuário de transporte coletivo; Manter o registro das empresas de transporte coletivo, táxis e de motoristas em atividade ou não; Vistoriar periodicamente os veículos de transporte de aluguel; Executar e coordenar estudos do trânsito municipal; Determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, bem como os estacionamento de táxis e demais veículos; Efetuar reparos nos veículos e máquinas do município; Promover a guarda, o abastecimento, a lubrificação e lavagem dos veículos municipais; Controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes; Escalonar os motoristas nos diversos veículos da Prefeitura, controlando suas atividades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal dos Transportes é composta dos seguintes Órgãos:

- 2.1 - Departamento ~~Municipal~~ dos Transportes
 - 2.1.1 - Seção de Tráfego e Sinalização
 - 2.1.2 - Seção de Fiscalização de Tráfego
 - 2.1.3 - Seção de Abastecimento
- 2.2 - Departamento de Oficinas e Garagens
 - 2.2.1 - Seção de Oficinas
 - 2.2.2 - Seção de Garagens
 - 2.2.3 - Seção de Almoxarifado

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Artigo 21 - A Secretaria Municipal de Saúde compete: Elaborar o Plano Municipal de Saúde, elaborar o Planejamento da Assistência Médico/Social a ser prestada aos servidores municipais e aos seus dependentes; Participar da elaboração de diretrizes para a Política de Recursos Humanos da Saúde, em âmbito municipal; Participar da elaboração da Programação e Orçamentação da Saúde; Participar da realização de estudos, investigações e pesquisas com vistas à descoberta das causas geradoras de enfermidade e mal-estar, sugerindo medidas de prevenção e controle; Participar das atividades administrativas do Fundo Municipal da Saúde; Elaborar estratégias de atuação política de saúde, em âmbito municipal; Dar assistência médica e dentária aos alunos das escolas municipais; Manter convênios com órgãos públicos e particulares para a execução





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de campanhas de Saúde Pública; Supervisionar o funcionamento dos ambulatórios médicos; Administrar os serviços do Banco de Sangue Municipal; Administrar as atividades do Serviço de Farmácia do Município; Superintender as atividades hospitalares, a cargo do Município; Atuar em Convênio com os órgãos Federais e Estaduais, para a execução dos Programas do S.U.S.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Saúde é composta dos seguintes órgãos:

3.1 - Departamento de Administração Hospitalar

3.1.1 3.1.1.1 - Seção Administrativa

3.1.2 3.1.2 - Seção de Serviços Gerais

3.1.3 3.1.3 - Seção de Almoxarifado Hospitalar

3.2 - Departamento de Assistência à Saúde

3.2.1 - Seção de Serviços Médicos

3.2.2 - Seção de Serviços Odontológicos

3.2.3 - Seção de Ambulatórios

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compete executar e fiscalizar a execução de obras públicas municipais; conservar os prédios da municipalidade; Construir praças e vias públicas, parques e jardins; Licenciar projetos arquitetônicos, prediais e fiscalizar sua execução, zoneamento, índices urbanísticos e alinhamentos; Manter as plantas cadastrais dos prédios municipais, fiscalizar a aplicação do Código de Obras e do Código de Posturas Municipais; Executar e fiscalizar os serviços de pavimentação de ruas e logradouros; Administrar a Usina de Afluente; Executar serviços de carpintaria e marcenaria; Realizar a colocação e conservação da iluminação pública; Montar e Administrar o serviço de cozinha, fornecendo refeições aos funcionários; Desenvolver campanhas de esclarecimentos da opinião sobre o meio ambiente, seu controle, finalidade, causas e efeitos; Atividades relativas à limpeza pública; recolhimento e destinação final do lixo; Administrar os cemitérios municipais; Executar os serviços de arborização e ajardinamento das vias públicas, parques e jardins; Fiscalizar a poluição ambiental em estabelecimentos comerciais e industriais, quanto ao ruído, ar, água e outros fatores atinentes; Desenvolver programas de controle à poluição ambiental e ao uso de defensivos agrícolas e suas consequências.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é composta dos seguintes órgãos:

4.1 - Departamento de Engenharia

4.1.1 - Seção de Projetos



CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019572



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.1.2 - Seção de Obras Civiis
- 4.2 - Departamento de Estradas de Rodagem
 - 4.2.1 - Seção de Máquinas Rodoviárias
 - 4.2.2 - Seção de Serviços Auxiliares
- 4.3 - Departamento de Serviços Urbanos
 - 4.3.1 - Seção de Pavimentação
- 4.4 - Departamento de Iluminação
- 4.5 - Diretoria de Meio Ambiente
 - 4.5.1 - Departamento de Proteção ao Meio Ambiente
 - 4.5.2 - Seção de Fiscalização e Educação
 - 4.5.3 - Seção de Parques e Praças
 - 4.5.4 - Seção de Cemitério Municipal
- 4.6 - Departamento de Limpeza Urbana
 - 4.6.1 - Seção de Coleta de Lixo
 - 4.6.2 - Seção de Limpeza Pública

5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Artigo 24 - Compete á Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do Município; Administrar e implantar áreas destinadas á agropecuária, industria e comércio, coordenar as atividades relativas á orientação da produção primária e do abastecimento público; Orientar a localização e licenciar a instalação de unidades industriais e comerciais acordo com as áreas destinadas á agricultura, indústria e comércio; Prestar assistência agronômica e veterinária ao pequeno produtor e criador, incentivar as atividades referentes á pecuária, agricultura e meio ambiente, especialmente visando a produção hortigranjeira, a pomicultura e a silvicultura, manter programas de atividades específicas próprias, elaborando-os e executando-os em convênios com outros órgãos afins, promover o combate á raiva canina; manter os serviços de inseminação artificial, promover certames e exposições de produtos industriais, agrícolas e pecuários, Permitir e autorizar o uso de próprios municipais sob sua administração, destinados á exploração comercial, licenciar e contrôlar o comércio transações e as atividades de prestação de serviços em geral, fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal no que diz respeito a sua área de competência, bem como a sanções aos infratores; promover o intercâmbio e convênios com entidades Federais, estaduais e Municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes á política de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, Promover e incentivar atividades artísticas.

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019572
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cas, elaborar calendário anual de atividades e fatos turísticos; incentivar a indústria hoteleira do Município; Levantar e manter os locais verdes de valor histórico e turístico no Município de Guaíba; Organizar e estimular a realização de festejos, *cívicos*, sócio-econômicos e folclóricos de caráter local e regional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é composta dos seguintes órgãos:

- 5.1 - Departamento de Desenvolvimento Industrial
 - 5.1.1 - Seção de Relações Empresariais
 - 5.1.2 - Seção de Operação Industrial
- 5.2 - Departamento de Desenvolvimento Comercial
 - 5.2.1 - Seção de Localização Comercial
 - 5.2.2 - Seção de Operações Comerciais
- 5.3 - Departamento de Licenciamento e Contrôlo
 - 5.3.1 - Seção de Cadastro
 - 5.3.2 - Seção de Fiscalização
- 5.4 - Diretoria de Agricultura
 - 5.4.1 - Departamento de Produção Animal e Vegetal
 - 5.4.1.1 - Seção de Fomento Animal
 - 5.4.1.2 - Seção de Fomento Vegetal
- 5.5 - Diretoria de Turismo
 - 5.5.1 *DEPTO TURISMO* 1 Seção de Promoções e Estudos
 - 5.5.2 2 Seção de Turismo

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Artigo 25 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo compete orientar e dirigir a elaboração de planos e programas referentes ao desenvolvimento urbano do Município, visando a sua permanente atualização; Reavaliar e reimplantar o plano diretor de desenvolvimento integrado, elaborar e coordenar o processo de planejamento da administração urbana, nos aspectos físicos, econômicos, sociais e institucionais; captar recursos a nível de projetos em financiamentos; Articular-se com a União, Estado, Região Metropolitana de Porto Alegre e com os demais Municípios, principalmente os limítrofes, no âmbito dos respectivos órgãos de planejamento, visando a compatibilização dos aspectos comuns.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo é composta dos seguintes órgãos:

- 6.1 - Departamento de Estudos e Projetos
- 6.2 - Departamento de Contrôlo Urbanísticos

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019572

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3 - Departamento de Cadastro Técnico Municipal

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

Artigo 26 - Compete à Secretaria Municipal da Criança e Ação Social desenvolver programas destinados a oportunizar atendimento preventivo, terapêutico e assistencial, inclusive jurídico, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos carentes em geral, através de um processo sócio-educativo que permite à criança e ao adolescente, um desenvolvimento integral e uma preparação para ingresso na sociedade produtiva e aos demais assistidos, melhores condições de vida, buscando sempre a harmonia e bem estar social; manter convênios com outros órgãos públicos e particulares para execução dos programas assistenciais; superintender a distribuição de auxílios para alimentação, a melhoria de habitação e outros benefícios voltados à população carente;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Criança e Ação Social compõe-se dos seguintes órgãos:

7.1 - Departamento de Projetos

7.1.1 - Seção de Planejamento de Projetos Sociais

7.1.2 - Seção Técnico-Administrativa

7.2 - Departamento de Assistência à Criança

7.2.1 - Seção Casa da Criança

7.2.2 - Seção Creches Municipais

7.3 - Departamento de Assistência ao Idoso e Ação Social

7.3.1 - Seção Casa do Idoso

7.3.2 - Seção da Ação Social

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Ficam criados todos os Órgãos componentes da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba, mencionados nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - São considerados os órgãos já existentes que devem se ajustar à nova Organização Administrativa.

Parágrafo Segundo - Os novos órgãos serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Artigo 28 - Os Órgãos componentes da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíba, constantes desta Lei, têm o seguinte escalonamento

FE 12
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120E192197FBE733AC218E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1 - Secretaria
- 2 - Diretoria
- 3 - Coordenação
- 3 4 - Departamentos/Grupo Funcional
- 4 5 - Seção

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal mediante Decreto, criará órgãos de nível inferior à Seção ou Grupo Funcional, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir.

Artigo 29 - O Prefeito Municipal aprovará por Decreto o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Guaíba, o qual discriminará a competência dos Órgãos mencionados no artigo 11º, bem como as atribuições específicas das funções de Chefias subordinadas.

Artigo 30 - No Regulamento Interno, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas Secretarias, para proferir decisões decisórias, cabendo-lhes, a qualquer momento, avocar a si a competência delegada.

Parágrafo Único - As Delegações do presente artigo, ficam regidas pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Guaíba.

Artigo 31 - À proporção que forem instalados os Órgãos da Organização Administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, ficará o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 32 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes no Orçamento para o exercício de 1.993.

Artigo 33 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 972, de 30 de Março de 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 5 dias do mês de Março de 1.993.

João Collares

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Hermínio Antônio Rodrigues Azambuja
Secretário Municipal de Administração

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019572-CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: -F76502CCAA7120197197FBE733AG218E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício Gab. nº 123/93

Guaíba, 16 de março de 1993

Senhor Presidente!

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, para ser enviado à Comissão de Justiça e Redação, as retificações que se fazem necessárias nos Projetos nºs **010,011** e o **012/93**, tendo em vista que, ao serem datilografados, cometeram-se alguns equívocos que precisam ser corrigidos antes da aprovação dos mesmos por esta Casa.

Assim, necessitamos retificar o que segue:

A- PROJETO DE LEI Nº 010/93

Art. 1º - " O Município adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 12º - Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito é composto dos seguintes órgãos:

- Chefe do Gabinete
- Seção de Alistamento do Serviço Militar
- Assessoria de Relações Públicas
- Assessoria de Imprensa

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos é o órgão encarregado da execução das atividades - meio da Prefeitura concernentes ao pessoal, compras, almoxarifado interno, expediente, comunicações, arquivo e protocolo geral, segurança, patrimônio do Município e refeitório.

Art. 20º - Parágrafo Único - A Secretaria Municipal dos Transportes é composta dos seguintes órgãos:

- 2.1** - Departamento de Transportes

Art. 22º - Parágrafo Único

- 4.5** - Diretoria de Meio Ambiente

- 4.5.1** - Departamento de Proteção ao Meio Ambiente

13
9

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E

010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

- fl. 02 -

4.5.2 - Seção de Fiscalização e Educação Ambiental

Art. 24º - Parágrafo Único

5.5 - Diretoria de Turismo

5.5.1 - Departamento de Turismo

5.5.1.1 - Seção de Promoções e Estudos

5.5.1.2 - SEção de Turismo

Art. 28º -

1- Secretaria

2- Diretoria / Coordenação

3- Departamento / Grupo Funcional

4- SEção

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal mediante decreto, criará órgãos de nível inferior à Seção, sempre que a necessidade do serviço assim o exigir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Hermínio Antonio Rodrigues Azambuja

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

B - PROJETO DE LEI Nº 011/93

Art. 14º -

I - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

NÍVEL	CLASSE	CÓDIGO	CARGOS
IV	Bibliotecário	1.4.1.1.14	004
	Fonoaudiólogo	1.4.1.2.14	004
	Psicólogo	1.4.1.3.14	006

Art. 30 - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de livre nomeação e exoneração, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a Lei determinar:

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 03 -

Quantidade	Denominação	PADRÃO
01	Secretário Municipal de Assuntos Políticos	CC-10 FG-10
01	Secretário Municipal da Fazenda	CC-10 FG-10
01	Secretário Municipal de Administração e Re - cursos Humanos	CC-10 FG-10
01	Secretário Municipal de Serviços Urbanos	CC-10 FG-10
01	Secretário Municipal dos Transportes	CC-10 FG-10
01	Secretário Municipal da Saúde	CC-10 FG-10
01	Secretário Municipal da Educação, Desporto e Cultura	CC-10 FG-10
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento Eco- nômico	CC-10 FG-10
01	Secretário Municipal da Criança e Ação Social	CC-10 FG-10
01	Secretaria Municipal de Planejamento e Urba - nismo	CC-10 FG-10
01	Procurador Geral	CC-10 FG-10
10	Assessor de Secretário	CC-09 FG-09
06	Diretor	CC-09 FG-09
01	Assistente Técnico da Sec. da Fazenda	CC-09 FG-09
01	Chefe de Gabinete	CC-08 FG-08
04	Procurador	CC-07 FG-07
01	Assessor de Relações Públicas	CC-06 FG-06
01	Assessor de Imprensa	CC-06 FG-06
34	Chefes de Departamentos	CC-06 FG-06
02	Oficial de Gabinete	CC-05 FG-05
01	Chefe de Expediente da Procuradoria	CC-05 FG-05
55	Encarregado de Seção	CC-04 FG-04
02	Auxiliar de Expediente do Gabinete	CC-03 FG-03
20	Administrador de Parques e Jardins e Centros Comunitários	CC-02 FG-02
50	Chefe de Turma	CC-01 FG-01
10	Chefe de Turma	----- FG-01

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 04 -

C- PROJETO DE LEI Nº 012/93

Art. 2º -

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Coordenador Técnico-Pedagógico	CC-08 FG-08
01	Coordenador Técnico-Administrativo	CC-08 FG-08
04	Chefe de Grupo Funcional	CC-06 FG-06

Art. 4º - O Diretor de Unidade Escolar com matrícula Geral até 500 alunos terá direito a função gratificada de Diretor de Escola II, percebendo FG-05, enquanto que o Diretor de Escola, com matrícula acima de 501 alunos, terá direito a função de Diretor de Escola I, percebendo FG-06

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a ocasião para renovar-lhes votos de estima e consideração



CÍRIA BRAGA

PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Ilmo. SR.

LUIZ CARLOS LARRÉA FERREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorecer com a Relificação de
executiva.

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Antônio
Antônio D. S. Cuttari

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL COM AS RETIFICAÇÕES DO EXECUTIVO

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

MEIO
Favoravel
Diogo - favoravel

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

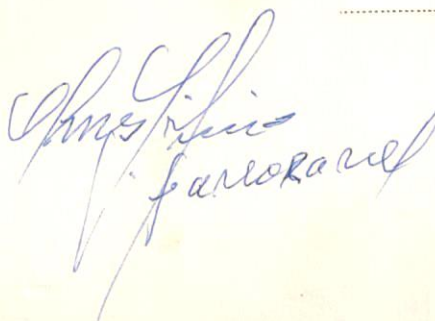
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 001
PROCESSO N.º 010/93
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina DE FORMA FAVORÁVEL, AO PROJETO COM AS RETIFICAÇÕES ENCAMINHADAS PELO EXECUTIVO, POIS ENTENDE QUE A IMPLANTAÇÃO PROPOSTA, CRIARÁ CONDIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO IMPLEMENTAR SUAS REALIZAÇÕES. POR OUTRO LADO, NÃO RIAMOS DE RECEBER, O MELHOR, QUE FOSSE ENCAMINHADO A ESTE LEGISLATIVO O ORÇANOGRAMA EM FORMA GRÁTICA. É O VOTO DO RELATOR.

Sala das Comissões, em 16/03/93


Presidente
FAVORÁVEL


Relator
FAVORÁVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 030 / 1993
EM 17 / 03 / 93

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei nº 010 aprovado por unanimidade, nºs 011 e 012/93 aprovados por maioria juntamente com as solicitações dos ofs. nºs 119 e 123/93 de 16 do corrente desta Prefeitura, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

Respeitosamente.

Ver. Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício de Gabinete nº 099/93

Guaíba, 08 de março de 1.993

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 010/93 - " Reorganiza a estrutura administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências. "

PROJETO DE LEI Nº 011/93 - " Reorganiza no serviço público municipal de Guaíba o plano classificado de cargos e dá outras providências. "

PROJETO DE LEI Nº 012/93 - " Cria cargos, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações no quadro de carreira do magistério público municipal, estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras providências. "

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 010/93, que " Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Guaíba e dá outras providências ", o Projeto de Lei nº 011/93, que " Reorganiza no serviço Público Municipal de Guaíba o Plano Classificado de Cargos e dá outras providências " e o Projeto de Lei nº 012/93, que " Cria Cargos, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Gratificações no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, Estabelece o Respectivo Plano de Pagamento e dá outras providências. "

A atual Administração Municipal, ao iniciar as atividades que lhe competem, para cumprimento do mandato que lhe foi conferido pelo povo de Guaíba, pretende implantar no Município, uma administração moderna e mais racional, propondo as modificações que são apresentadas a esta Casa.

PLE 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019572 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993 - 1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

- fl. 02 -

estruturada a carreira do servidor público, criando-se cargos e funções, tendo sido realizados diversos concursos, com as consequentes nomeações e preechimento dos cargos. Paralelamente, foi reorganizada a carreira do Magistério Público Municipal, tendo sido implantado seu Plano de Carreira. Passados praticamente três anos, a legislação pertinente ao funcionário do Município encontra-se defasada, necessitando uma reorganização bastante abrangente.

Por intermédio dos Projetos de Lei nºs 010, 011 012, pretende o Município reorganizar sua estrutura administrativa reestruturar o Plano Classificado de Cargos e modificar aspectos relativos à carreira do Magistério, objetivando corrigir as distorções que foram acentuadas devido ao processo inflacionário que se instalou no País, buscando compatibilizar o salário do funcionário com os praticados no mercado de trabalho, bem como cumprir promessa de campanha política, qual seja, a de, gradativamente melhorar as condições de trabalho do servidor público municipal, inclusive a dos professores.

Ao propor a presente reestruturação no Serviço Público do Município, pretende a Administração montar um Plano de Cargos que tenha maior estabilidade e durabilidade, não se constituindo em uma simples reposição de perdas salariais.

Por outro lado, esta nova proposta baseia-se na projeção futura de estimativa de receitas e levou em consideração também, o limite constitucional estabelecido no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico reestrutura-se, envolvendo as atividades dos diferentes setores da economia, qual seja, setor primário (agricultura e pecuária) setor secundário (indústria) e setor terciário (comércio e serviços) passando a gerir, igualmente, os assuntos relativos ao Turismo, através de quatro novas Diretorias. A Secretaria de Educação passa a cuidar dos problemas pertinentes à Cultura e ao Desporto, através, igualmente, de duas Diretorias a serem criadas, compondo a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo adquire nova fisionomia, através de seus três Departamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJETO DE LEI Nº 010/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019572

CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: F7C502CCAA7120192197FBE733AC218E

